



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Major Matheus, 07 Vila dos Lavradores
CEP: 186009-083 Fone/Fax (014) 3811.1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Botucatu, 20 de Julho de 2021.

Of. nº 106/21 – Gabinete do Secretário

AGS/ljst

Ilmo. Sr.
RODRIGO RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Botucatu-SP

André Gasparini Spadaro, Secretário Municipal de Saúde vem, perante vossa senhoria, em resposta ao Requerimento nº 272, aprovado em Sessão Ordinária de 12/04/2021, de autoria da nobre vereadora Rose ielo, através do qual solicita:

1. Se a situação do imóvel na Rua Pedro Delmanto, nº 763, no Jardim Paraíso que passou por reformas e encontra-se fechado, tem relação com o espaço para implantação do CAPS infantil e com as despesas informadas na audiência pública de saúde supracitada;

2. Encaminhar cópias do termo aditivo e do projeto do CAPS infantil e lista profissionais que atuara no CAPS infantil e os vínculos de trabalho, pois as respostas vieram incompletas ao Requerimento 745/2020;

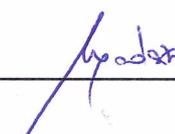
3. Informar se para a implantação do CAPS infantil foi necessária sua inclusão Na Rede de Atenção Psicossocial - RAPS

Que o CAPS infantil iniciou suas atividades em prédio próprio no dia 03/05/2021, localizado no referido endereço no Jd. Paraíso, após conclusão de reformas de adequação no local.

Que a inclusão no RAPS se encontra em fase de implantação junto à DRS de Bauru e o Ministério da Saúde.

Segue em anexo a relação de profissionais e termo aditivo vinculado à OS Pirangi.

Atenciosamente,



André Gasparini Spadaro
Secretário Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 272

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/4/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 12.14 2021


PRESIDENTE

Enviar com anexos!!

Na sessão ordinária de 28/09/2020 essa vereadora solicitou via requerimento nº 745/2021 informações sobre a implantação do Centro de Atendimento Psicossocial Infantil (CAPSi), em espaço adequado para atendimento exclusivo à crianças e adolescentes, uma vez que o atendimento vinha ocorrendo em conjunto com o CAPS Adulto, no prédio do Espaço Saúde, sem acessibilidade e estrutura para finalidade do projeto.

O CAPS infantil é um serviço especializado composto por diversos profissionais para atender crianças e adolescentes em situação de sofrimento psíquico e com diagnóstico de transtorno mental.

Na audiência pública realizada por essa vereadora nesta Casa de Leis em agosto de 2018, profissionais de saúde mental, professores da rede ensino, educadores, assistentes sociais entre outros profissionais, expuseram a importância da implantação do referido CAPS infantil, para Botucatu, a partir de um projeto discutido e elaborado pelo Fórum de Saúde Mental de Botucatu visando atendimento individualizado e específico para crianças e adolescentes, cuja oportunidade também foi apresentado dados alarmantes de quinhentas crianças e adolescentes que aguardavam para serem atendidas e que a cidade teve 17 tentativas de suicídios nessa faixa etária naquele ano.

Embora na referida audiência pública o Secretário Municipal de Saúde manifestou o compromisso do governo e do prefeito de implantar o equipamento no ano de 2019, as informações subsidiaram essa vereadora na apresentação de emenda orçamentária visando prover dotação orçamentária e recursos financeiros nas leis do orçamento municipal para implantação do CAPS infantil em 2019, porém referida emenda não foi aprovada pela comissão de finanças e pela maioria dos vereadores da base do governo quando da votação da Lei Orçamentária.

Diante da repercussão do trabalho, da grande demanda infantil existente para atendimento e as cobranças dos profissionais da área para ampliar o atendimento da saúde mental infantil de forma digna, o Prefeito ratificou na imprensa local o compromisso para ampliar o serviço.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



[parte integrante do requerimento nº 272/2021]

Outras matérias realizadas por essa vereadora contidas nos requerimentos aprovados nºs 745/2020, 170/2019, 448/2019, 680/2018 e 453/2018 tiveram o objetivo de acompanhamento da implantação do CAPS infantil, mas, passados 2 anos e 8 meses, da audiência pública em agosto de 2018, referido serviço individualizado não foi implantado pela prefeitura nos moldes e princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo disposto na Portaria 336 de 19 de fevereiro de 2002 do Ministério da Saúde com equipe específica para o serviço de saúde mental infantil;

Considerando que a resposta às informações solicitadas no requerimento 745/2020 quanto ao local e endereço onde será implantado o CAPS infantil, órgão responsável de gestão, solicitação de cópias do termo aditivo e do projeto do CAPS infantil, dados de locação do imóvel e qual a equipe de profissionais será disponibilizada no CAPS infantil e os vínculos de trabalho; foram respostas incompletas, sem os anexos do local de funcionamento, da lista dos profissionais e as cópias do projeto e termos aditivos com a Organização Social em Saúde Pirangi que fará a gestão do CAPS infantil;

Considerando que na audiência pública de prestação de contas da saúde do exercício de 2020, em 9 de março de 2021 realizada na Câmara Municipal, o secretário apresentou uma despesa de 50 mil reais custeado pela própria Prefeitura para reforma de imóvel que abrigará o Centro de Atendimento Psicossocial Infantil e reforçou a informação de que a O.S.S. Pirangi é a entidade de Saúde que fará a Gestão dos Serviços do CAPS infantil,

Considerando informações de moradores de que na Rua Pedro Delmanto, nº 763, no Jardim Paraíso há um imóvel que passou por várias reformas, e encontra-se fechado, com a informação de que referido imóvel acolhia crianças em situação de maus tratos;

Diante do exposto, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito, **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA** e ao Secretário de Saúde **DR. ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, esclarecer:

1. Se a situação do imóvel na Rua Pedro Delmanto, nº 763, no Jardim Paraíso que passou por reformas e encontra-se fechado, tem relação com o espaço para implantação do CAPS infantil e com as despesas informadas na audiência pública de saúde supracitada;

2. Encaminhar cópias do termo aditivo e do projeto do CAPS infantil e lista profissionais que atuará no CAPS infantil e os vínculos de trabalho, pois as respostas vieram incompleta ao Requerimento 745/2020;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



[parte integrante do requerimento nº 272/2021]

3. Informar se para a implantação do CAPS infantil foi necessária sua inclusão na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS

REQUEREMOS, outrossim, à Diretora Regional de Saúde (DRS- VI), **DOROTI DA CONCEIÇÃO VIEIRA ALVES FERREIRA**, informar sobre a implantação do CAPS infantil na Rede Atenção Psicossocial – RAPS, formato de implantação municipal ou regional, custeio, parcerias, entre outras.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 12 de abril de 2021.

Vereadora Autora **ROSE IELO**
PDT

RASI/mai

Listagem de Profissionais

Data: 20/07/2021

CNES: 0254975 Nome Fantasia: CAPS INFANTIL ESPACO AQUARELA CNPJ Próprio: --
 Tipo de Estabelecimento: CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 CNPJ Mantenedora: 46.634.101/0001-15 Nome da Mantenedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
 Cadastrado em: 04/08/2020 Data da última atual. base local: 26/02/2021 Data da última atual. base nacional: 10/07/2021

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
ADRIANE CAROLINA SATO	704601634602120	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
ANA CAROLINA PIRAGINO MAZZEI	980016293010529	251510 - PSICOLOGO CLINICO	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
ANDREIA CRISTINA CRUZ FARINHA	708402248994563	422105 - RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
BEATRIZ PALOMBARINI SANCHES	7000021050688507	223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	30	0	30
BIANCA RODOLPHO LOPARDO	700609959114170	791115 - ARTESAO COM MATERIAL RECICLAVEL	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
JOAO VITOR PEREIRA DOLES	700503540756256	225133 - MEDICO PSQUIATRA	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
LETICIA FIGUEIRA PINSON	706804249349221	223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	30	0	30
LUCIANE BRAGA NOGUEIRA	980016293012106	251605 - ASSISTENTE SOCIAL	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	30	0	30
MAYARA PEREIRA BICUDO	980016296465233	223505 - ENFERMEIRO	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
PAULA RENATA RODRIGUES VIZONI	980016289382174	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
POLYANNA SOUTO DO AMARAL	703007874556479	225133 - MEDICO PSQUIATRA	NÃO	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20

Total de profissionais

11

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
RENARA ANDRESSA FIORENTINI MAGRO	700002159347501	239415 - PEDAGOGO	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
RENATA ANDREA FRANCO MINOZZI	701803204295171	515305 - EDUCADOR SOCIAL	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
SIMONE DA SILVA FERREIRA	702804677830766	514225 - TRABALHADOR DE SERVICOS DE LIMPEZA E	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
VALERIA APARECIDA SANTANA	706602546014410	251510 - PSICOLOGO CLINICO	SIM	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40

Total de profissionais 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ Nº 46.634.101.0001-15, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI – O.S.S (Organização Social de Saúde) – Pirangi, CNPJ Nº 51.804.771/0001-72, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.634.101/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, neste ato representado por seu Secretário de Saúde **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 4.844.972-6, inscrito no CPF/MF sob nº. 002.739.858-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI – O.S.S (Organização Social de Saúde) – Pirangi**, qualificada como **Organização Social no Município de Botucatu através do Decreto nº. 11.296/18**, vencedora do chamamento nº. 001/18 – **Processo 13790/2018**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.804.771/0001-72, com endereço na Rua Carmem Lúcia Giglio Girade, 1.901 – Jardim Tangará – Pirangi/SP – CEP: 15820-000, entidade devidamente constituída na data de 29 de abril de 1.981, associação civil sem fins lucrativos, neste ato representado por seu Diretor Presidente do Conselho de Administração Deocrécio Luiz Albani, brasileiro, casado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

aposentado, portador do R.G. nº 4.844.972-6 e inscrito no CPF/MF nº 002.739.858-76, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Complementar Municipal nº 617, de 07 de julho de 2009, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Município de Botucatu, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da Gestão, Apoio à Gestão e execução, pela **CONTRATADA** das atividades e serviços de saúde no Município de Botucatu, em conformidade com os Anexos que integram este instrumento:

- a) Anexo I – Descrição Técnica do Serviço
- b) Anexo II – Planilhas de Pactuação
- c) Anexo III – planilha orçamentária de custeio

1.1 – Integram o Município de Botucatu, as seguintes unidades de saúde e serviços, vinculados ao Poder Executivo Municipal:

- ✓ Unidade Básica de Saúde COHAB I
- ✓ Unidade Básica de Saúde Vila Jardim
- ✓ Unidade Básica e Saúde São Lúcio
- ✓ Policlínica Edmundo de Oliveira CS I
- ✓ Policlínica Jardim Cristina
- ✓ Policlínica CECAP
- ✓ Centro de Saúde Escola – VI. Dos Lavradores
- ✓ Centro Saúde Escola – Vila Ferroviária
- ✓ Unidade de Saúde da Família - Jardim Aeroporto
- ✓ Unidade de Saúde da Família - César Neto
- ✓ Unidade de Saúde da Família - Vitoriana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

- ✓ Unidade de Saúde da Família - Rubião Junior
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Jd. Iolanda
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Jd. Peabiru
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Santa Elisa
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Real Park
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Santa Maria
- ✓ Unidade de Saúde da Família – COHAB IV
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Pq. Marajoara
- ✓ PACS Comerciais
- ✓ Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF
- ✓ Programa DST/ AIDS
- ✓ Clínica do Bebê
- ✓ Clínica de Diversidades Terapêutica
- ✓ Farmácia Municipal
- ✓ Central de Esterilização
- ✓ Programa Dose em Casa
- ✓ Programa de canetas de aplicação de Insulinas
- ✓ SAMU – 192 – Central de Regulação
- ✓ SAMU – 192 – USA
- ✓ SAMU – 192 – USB
- ✓ CAPS I
- ✓ Residências terapêuticas
- ✓ Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
- ✓ Transporte Sanitário e de Emergência
- ✓ Farmácia Popular do Brasil
- ✓ Canil Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

- ✓ CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
- ✓ Pronto Atendimento Noturno – UBS Jd. Peabiru
- ✓ Pronto Atendimento Noturno – UBS Cohab I
- ✓ Almoxarifado da Saúde
- ✓ Postos de Dispensação de Medicamentos
- ✓ Vigilância Epidemiológica
- ✓ Vigilância Sanitária
- ✓ Vigilância Ambiental

1.2 – Em conformidade com o disposto no Anexo I e proposta da Organização Social, das unidades de saúde mencionadas no item anterior, serão geridas pela **CONTRATADA**, a partir desta data, as seguintes unidades:

- ✓ Unidade de Saúde da Família - Rubião Junior
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Jd. Peabiru
- ✓ Unidade de Saúde da Família - Jardim Aeroporto
- ✓ Unidade de Saúde da Família dos Comerciários
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Pq. Marajoara
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Santa Maria
- ✓ Unidade de Saúde da Família - Vitoriana
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Jd. Iolanda
- ✓ Unidade de Saúde da Família – COHAB IV
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Santa Elisa
- ✓ Unidade de Saúde da Família – César Neto
- ✓ Unidade de Saúde da Família – Real Park

1.3 – Em conformidade com o disposto no Anexo I a **CONTRATADA**, a partir de **01/10/2018**, responderá pela gestão das ações conforme pactuado no Anexo II das seguintes unidades e atividades:

- ✓ Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

- ✓ Assistência Farmacêutica
- Almojarifado
- Dispensário de Medicamentos
- Farmácia Municipal
- Programa Dose em Casa
- ✓ Central de Ambulâncias
- ✓ Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I)
- ✓ Residências terapêuticas
- ✓ Clínica do Bebê
- ✓ Clínica de Diversidades Terapêutica
- ✓ Programa DST/AIDS
- ✓ CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
- ✓ Canil Municipal
- ✓ SAMU (serviço de atendimento móvel de urgência)
- ✓ Pronto Atendimento Noturno – Cohab I
- ✓ Pronto Atendimento Noturno – Cohab IV
- ✓ Pronto Atendimento Noturno – CECAP
- ✓ Pronto Atendimento Odontológico Noturno Cohab I
- ✓ Cobertura de Unidades e Serviços
- ✓ Coordenação de Unidades e Serviços
- ✓ Regulação Médica
- ✓ Postos de Dispensação de Medicamentos

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 – São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexo I, II, III que deste ficam fazendo parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

integrante) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e municipais que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1 – Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos I, II, III de acordo com o estabelecido neste contrato, edital de chamamento e demais documentos constantes dos autos, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação e em especial:

- I – universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II – integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais serviços do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- III – gratuidade de assistência, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- IV – preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI – direito de informação às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;
- VII – divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII – fomento dos meios para participação da comunidade;
- IX – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.1.1.1 – Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- I – respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – manutenção da qualidade na prestação de serviços;
- III – respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV – garantia de sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- V – garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos usuários, por ministro de qualquer credo religioso;
- VI – esclarecimento aos usuários, quanto a seus direitos e serviços oferecidos.

2.1.2 – Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

2.1.3 – Contratar, sempre que necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

desta avença, devendo ainda, nesse contexto:

2.1.3.1 – Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.1.3.2 – Contratar serviços de terceiros, se e sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

2.1.3.3 – Responsabilizar-se perante usuários por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**.

2.1.4 – Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, afixando em lugar visível placa com sua condição de entidade qualificada como Organização Social, o número do contrato de gestão vigente e a gratuidade dos serviços prestados;

2.1.5 – Aprovar a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias e obrigatórias da Secretaria Municipal de Saúde e de Comissão de Ética e Pesquisa oficialmente reconhecida perante o Conselho Nacional de Ética e Pesquisa;

2.1.6 – Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso – que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público.

2.1.6.1 – A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 14 da Lei Complementar Municipal nº 617, de 07 de julho de 2009, e artigo 83 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, após detalhado inventário dos referidos bens.

2.1.6.2 – O termo de permissão de uso especificará os bens e o estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.

2.1.6.3 – A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal.

2.1.6.4 – Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados, deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições.

2.1.6.5 – Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquirido com recursos oriundos deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Botucatu, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar a SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

2.2 – Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

natureza de dirigentes e empregados das Organizações Sociais.

2.3 – Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social.

2.4 – No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Município de Botucatu, cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1 – Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;

3.1.2 – Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal nos termos da Planilha Orçamentária de Custeio.

3.1.2.1 – Programar no orçamento do Município, para os exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.1.3 – Permitir o uso de bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 14 da Lei nº 617, de 07 de julho de 2009, e Artigo 83 da Lei Orgânica do Município, mediante termo de permissão de uso;

3.1.3.1 – Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

3.1.4 – Promover o afastamento de servidores públicos para a Organização Social, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

3.1.5 – Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Organização Social para a continuidade da prestação de serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

3.1.6 – Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão Técnica de Acompanhamento, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação presidida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 617, de 07 de julho de 2009, procederá à avaliação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob a sua gestão, elaborando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º – A avaliação de que trata o “caput” desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§2º – A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório quadrimestral em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Saúde e para a **CONTRATADA**.

§3º – As Planilhas de Avaliação (Anexo II) e Relatório de Avaliação (Anexo III), poderão ser revistos a qualquer momento, a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de **01 de outubro de 2.018**, podendo ser renovado após a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, para a cobertura dos serviços contratados, o valor total de **R\$ 23.503.227,12 (vinte e três milhões, quinhentos e três mil, duzentos e vinte e sete reais e doze centavos)** no prazo e condições constantes do Anexo III, observando-se as metas pactuadas, além do presente valor, a Contratante poderá repassar o valor de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** para a compra de medicamentos e insumos que serão solicitados através de serviço e respectivo empenho. Os recursos deverão onerar a dotação orçamentária devidamente consignada.

§ 1º. Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula onerará a seguinte dotação orçamentária:

U.O: 020602, vínculo 05.300.0001 (atenção básica), ficha 308, reduzido 600;

U.O: 020602, vínculo 01.310.0000 (atenção básica), ficha 309, reduzido 594;

U.O: 020603, vínculo 05.300.0020 (média e alta complexidade), ficha 335, reduzido 600.

§ 2º – Para os exercícios subseqüentes as despesas correrão por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

§ 3º. Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste Contrato, sob responsabilidade orçamentária DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; a SECRETARIA poderá repassar, à **CONTRATADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

de complexidade do serviço prestado, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 4º. As metas dispostas no presente chamamento, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas pela Comissão de Avaliação, em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº 617, de 07 de julho de 2009, cabendo a **CONTRATADA** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 90% das metas estabelecidas acarretará revisão dos valores ora fixados, da parte variável do Contrato, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 5º. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação deverão ser revertidos, exclusivamente, aos objetivos desse Contrato de Gestão.

§ 6º. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular da conta a **CONTRATADA**, identificando-a de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**, sendo que os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

§ 7º – A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar as informações regulares dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e do Município existentes ou outros porventura implantados pelas instâncias citadas.

§ 8º – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicação dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 9º. – O valor a ser repassado mensalmente será pago em duas parcelas sendo a primeira até o quarto dia útil do mês vigente da parcela, e a segunda até o vigésimo dia do mês vigente

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições do pagamento dos valores mensais e das quantias para compra de medicamentos e insumos, quando necessários, estão definidas no Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

ser revisados e alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes.

§1º – A alteração total ou parcial do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Secretário Municipal de Saúde, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

§2º – Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 617/09 e alterações posteriores.

§1º – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93 ou em caso de desqualificação prevista no artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 617/09, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no §2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se, porém, a hipótese contida no parágrafo terceiro do artigo 18 da citada Lei Complementar Municipal.

§2º – A rescisão se dará por ato do PREFEITO MUNICIPAL, após manifestação das Secretarias Municipais de Saúde e dos Negócios Jurídicos.

§3º – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para a execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

§4º – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 84, 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no §2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I – Advertência;
- II – Multa a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- III – Suspensão temporária de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§2º – As sanções previstas nos itens “I, II e IV” desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item “II”.

§3º – Da data de publicação da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05(cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao **PREFEITO MUNICIPAL**.

§4º – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

§5º – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fator gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao usuário.

11.2 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

11.3 – A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de gestão nº. 343/2.018
Processo administrativo nº. 13.790/2.018

não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

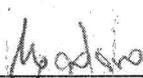
O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Semanário Oficial do Município de Botucatu, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

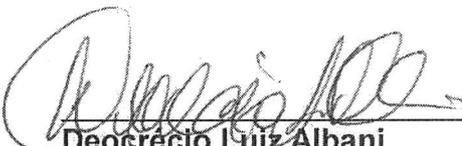
Fica eleito o Foro do Município de Botucatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderam ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Botucatu, 05 de setembro de 2018.

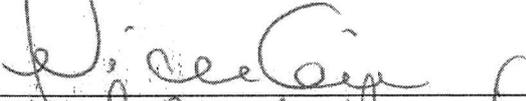


André Gasparini Spadaro
Secretário Municipal de Saúde

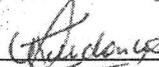


Deocécio Luiz Albani
Associação Beneficente de Pirangi

Testemunhas:

1) 

Nome: **Noel Maria Vicente**
RG: **18.643.853**

2) 

Nome: **Tânia Mondenque**
R.G: **1472691300**